



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores

ATO INTERNO/MPC Nº 2/2025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as comunicações funcionais no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em observância ao Ato Interno nº 1/2022, que dispõe sobre a organização e competências do MPC/DF,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de um ambiente institucional saudável, transparente, respeitoso e produtivo, em consonância com os valores do MPC/DF elencados em sua Carta de Serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 02/2025 – CG do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como as diretrizes e os princípios contidos na Resolução nº 265/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a realização de comunicações funcionais fora do horário regular de expediente, quando não amparada por justificativa excepcional e de urgência, pode se revelar inadequada sob o ponto de vista ético e prejudicar a necessária harmonização entre as dimensões pessoal e profissional dos profissionais que laboram no MPC/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as comunicações, solicitações institucionais e outras demandas com a eficiência, a preservação do interesse público, a dignidade do trabalho, o bem-estar e a preservação da saúde e qualidade de vida dos membros, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários no MPC/DF; e

CONSIDERANDO as atribuições do Colégio de Procuradores estabelecida no art. 3º, II e III, do Ato Interno nº 1/2022-MPC/DF, que dispõe sobre a organização e competências do **Parquet** especial

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º As comunicações, solicitações institucionais e demais demandas funcionais destinadas a servidores lotados no MPC/DF deverão ser realizadas, como regra, no horário regular de expediente, evitando-se o contato fora desse período.

Art. 2º A limitação contida no artigo anterior não se aplica aos casos de urgência, em que o contato fora do horário regular de expediente se revele estritamente necessário, devendo-se, nesses casos, observar os princípios da urbanidade, da razoabilidade e da preservação do equilíbrio nas relações funcionais.



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Colégio de Procuradores

Art. 3º Comunicações expedidas pelos Procuradores, via e-mail, fora do horário de expediente, não obrigam os destinatários a delas tomar conhecimento ou consultá-las, excepcionados os casos de urgência.

Art. 4º Ato Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador